



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 477/2015

São Luís, 02 de julho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 483, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Implementar o Grupo de Trabalho Psicossocial da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as atividades do Grupo de Trabalho Psicossocial da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID/UNGEP.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Psicossocial da SUVID desempenhar as seguintes atividades:

- I – Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito de atuação da SUVID, especificamente na área psicossocial;
 - II– Identificar situações inadequadas e/ou comportamentais dentro do ambiente organizacional, conscientizando os gestores da necessidade de encaminhar os servidores à SUVID para orientação psicossocial;
 - III – Desenvolver parcerias com instituições que realizam políticas públicas voltadas para a qualidade de vida do servidor;
 - IV – Desenvolver atividades sociocultural que propicie qualidade de vida aos servidores do TCE/MA;
 - V– Prestar orientação psicossocial ao servidor, familiares e estagiários, e quando for o caso, encaminhá-los para procedimentos médicos necessários;
 - VI – Desenvolver e promover ações para o bem-estar do servidor do TCE/MA;
 - VII – Orientar, acompanhar e encaminhar o servidor em todo o processo de sua vida laboral, bem como, prepará-lo para a aposentadoria; (NR)
 - VIII – Executar atividades de ação social e qualidade de vida;
 - IX – Realizar campanhas filantrópicas objetivando doações para instituição de caridade;
 - X – Conscientizar as pessoas sobre a preservação ecológica e ambiental;
 - XI – Realizar visitas domiciliares, hospitalares e institucionais;
 - XII – Gerenciar o banco de sangue do TCE/MA;
 - XIII – Acompanhar o servidor durante o processo de licença médica junto à Superintendência de Perícia Médica do Estado do Maranhão.
 - XIV – Acompanhar, em caso de emergência, os servidores ao serviço de pronto atendimento. (NR)
- Art.2º Designar as servidoras: Araceli de Araújo Pinto, Assistente Social, Matrícula nº 5272 e Maria de Lourdes Reis Moraes, Assistente administrativo, matricula nº 10.322 como membros do Grupo de Trabalho Psicossocial

da Supervisão de Qualidade de Vida, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1144/2007 – TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº. 505 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 062/2015/UNFIN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fátia Campos da Cruz, matrícula nº 1602, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária, para responder pela Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças, no impedimento de seu titular o servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula nº 1917, por trinta dias, a considerar no período de 30/06/2015 a 29/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 506 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 19/2015-SECEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha, matrícula nº 2899, exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar do Secretário de Controle Externo deste Tribunal, para responder pela Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, no impedimento da sua titular a servidora Alaíse Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, por sessenta dias, a considerar no período de 15/06/2015 a 13/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 509 DE 01 DE JULHO DE 2015 .

Retificação de portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 430 de 11/06/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 465 de 15/06/2015, relativa à relotação da servidora Ascensão de Maria Garcês, matrícula nº 3285, Assistente Técnico, Classe Especial, Ref. 11 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, da seguinte forma: onde se lê "... para Supervisão de Protocolo 2 – SUPRO2...", leia-se "... para Supervisão de Protocolo 1 – SUPRO1."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 37 , DE 20 DE MAIO DE 2015.

Altera a Instrução Normativa TCE/MA nº 25, de 30 de novembro de 2011 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 26, de 30 de novembro de 2011, para incluir a obrigatoriedade de declaração de conformidade do transporte escolar dos alunos da rede pública de educação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado, como órgão de controle externo, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo(a) Governador(a) do Estado, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, incisos II e VII, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado, como órgão de controle externo, para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, estabelecendo, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 151, § 1º, e 172, inciso I, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007, que estabelecem a competência do Tribunal de Contas do Estado, como órgão de controle externo, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, incisos II e VIII, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado, como órgão de controle externo, para julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte dano ao erário, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, estabelecendo, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que, em face do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 50, parágrafo único, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que, em face do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 151, § 3º, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), que atribui ao Tribunal de Contas a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a educação está consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento: VII – ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, obriga Estados e Municípios a

assumirem o transporte escolar dos alunos das respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar municipal e estadual deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Art. 136 da Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoam as atribuições do TCE na Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO que já é praxe no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o gestor entregar a Prestação de Contas Anual acompanhada de declaração acerca dos diversos aspectos relacionados ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo I - Documentos que Compõem a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, Módulo I - Balanços Gerais e seus Componentes, da Instrução Normativa nº 25, de 30 de novembro de 2011, o item:

1.08.07	Declaração de conformidade do transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação;
---------	--

Art. 2º Acrescentar ao Anexo I - Documentos que Compõem a Prestação de Contas do Governador do Estado da Instrução Normativa TCE/MA nº 26, de 30 de novembro de 2011, o item:

01/08/01	Declaração de conformidade do transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação;
----------	--

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

MODELO DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

Declaro para fins da Instrução Normativa TCE/MA nº __ TCE que o transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação de _____ encontra-se em conformidade com a legislação relativa à matéria, notadamente o art. 208 da Constituição Federal, art. 136 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), a LDB, a Resolução nº 14/1998 do COTRAN, bem como os atos normativos dessa Corte de Contas e as normas municipais e estaduais respectivas.

(nome do município), __ de _____ de _____

(espaço para assinatura)

Autoridade do Executivo responsável pela declaração

RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 242, DE 1º DE JULHO DE 2015

Estabelece a nova composição da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2015-2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais considerando o art. 81, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e os arts. 15, § 2º, 16, 17, 18 e 19 do Regimento Interno, à unanimidade do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a Primeira Câmara, para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016, os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães.

Art. 2º Integram a Segunda Câmara, para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016, os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TCE/MA nº 235, de 21 de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2697/2008 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Cláudio Lima Macedo - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3109/2008 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5431/2008 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2814/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Hélio Batista dos Santos- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2938/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: Valter Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3149/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: Josemar Mendes Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4316/2011- GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável: Raimundo Almeida

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2784/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

Responsável: Raimundo Rodrigues Batalha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Processo nº 2784/2010 - Tomada de Contas da Administração Direta - Responsáveis: Raimundo Rodrigues Batalha e Everaldo Rodrigues Batalha; Apensado o processo nº 2781/2010 - FUNDEB - responsável: Raimundo Rodrigues Batalha; Apensado o processo nº 2782/2010 - FMS - responsável: Raimundo Rodrigues Batalha e Everaldo Gonçalves Batalha; Apensado o processo nº 2785/2010 – FMAS - responsável: Raimundo Rodrigues Batalha.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3239/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: FUNDEB - Gestor Responsável: Zaqueu Coutinho de Oliveira.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3242/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Administração Direta - Gestor Responsável: Washington Luís de Oliveira.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3244/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: FMAS - Gestora responsável: Patrícia de Jesus Petrus.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3250/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: FMS - Gestora responsável: Georgete Azevedo Garcês.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2377/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Conceição de Maria Soares Madeira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2385/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Conceição de Maria Soares Madeira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3568/2011

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Responsável: Francisca Alves dos Reis

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

17 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12888/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Edmar Serra Cutrim

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2932/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Responsável: Celson César do Nascimento Mendes - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Observação: Recurso de reconsideração.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3699/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Pedro Sousa da Silva - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Advogado: Adilson Ribeiro Balata - OAB/MA 4.913

Advogado: Antonio Rafael Araújo Gomes - OAB/MA 11.193

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4025/2011 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO

Responsável: José Maurício de Macedo Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4068/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: Ernande Bandeira Trindade

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 1672/2007 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Tomada de Contas Especial (convênio)

Exercício Financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – Helena Maria Duailibe Ferreira (Secretária)

Conveniente: Município de Colinas – José Henrique Barbosa Brandão (Prefeito).

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5440/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA 6710

Observação: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Manoel Mariano de Sousa e Pedro Alberto Telis de Sousa.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5441/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Olinda Costa Trovão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA 6710

Observação: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Manoel Mariano de Sousa e Olinda Costa Trovão.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5442/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA 6710

Observação: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 6736/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Manoel Mariano De Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Augusto Macedo Couto - OAB/MA 3363

Observação: Tomada de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Corda de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, no exercício financeiro de 2007.

27 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 6846/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Glorismar Rosa Venâncio

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Denúncia

Denunciante: Maria Vicência Fernandes

Denunciada: Glorismar Rosa Venâncio

Exercício financeiro: 2011

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 2955/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517

Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066

Advogado: André Luis Campos Froes - OAB/MA 7567

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: Embarços de Declaração. Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Marinel Dutra de Matos (OAB/MA nº 7.517), João Antonio Martins Bringel (OAB/MA nº 6.931), Paulyana Buhatem Ribeiro (OAB/MA nº 6.602), Leidyane Maria Silva Lins (OAB/MA nº 9.066) e André Luis Campos Froes (OAB/MA nº 7.567) Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA Nº 10.724)

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 24/6/2015.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2545/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Valdecir Noberto da Silva- Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Recurso de reconsideração.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3594/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Deoclides Antonio Santos N. Macedo - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 17/06/2015.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2806/2012 - FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

Responsável: Frederico Vitorio Lopes Barroso

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 5059/2014 - FES - HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO

Responsável: Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Junior

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

34 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 9919/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 3385/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 13808/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 1º de julho de 2015.Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Pleno

Primeira Câmara**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2587/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8544/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9122/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9161/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10298/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12302/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1727/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1497/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 718/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7454/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10557/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - COMUNICADO - PROCESSO Nº 2906/2014

GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8560/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8570/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 8577/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9059/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9101/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9104/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9225/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
20 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9231/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8997/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9030/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9530/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9634/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente do Ipmt
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9996/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães
26 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 10913/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11171/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11191/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11548/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11549/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 7840/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário (a): Maria da Conceição de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Caxias a Maria da Conceição de Sousa. Reiterar diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 32/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária por idade concedida pela Prefeitura Municipal de Caxias à Maria da Conceição de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 1.026/2009, expedido em 02 de setembro de 2009, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1343/2014-GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto à origem, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos insertos na Decisão CS – TCE nº 1356/2013, advertindo-o que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará aplicação de multa, nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7508/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu penha

Beneficiário: Rosa de Fátima Pantaleão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Rosa de Fátima Pantaleão, da Secretaria Municipal de Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 684/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a retificação do Decreto nº 26.978, de 10.12.2004, que aposentou voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, Rosa de Fátima Pantaleão, matrícula nº 350737-1, no cargo de Professor, Nível III, Classe D, Referência III, de Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.287, no dia 29 de fevereiro de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 451/2015, do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas